



1833

BANCO  
CARREGOSA

---

Procedimento de Avaliação  
do Plano de Cumprimento

Normativo

---

novembro-2025

v. 1.1

---

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

## Índice

I. Índice de Versões .....	v
II. Propriedades .....	v
III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência .....	vii
IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos .....	vii
A. Âmbito e Objetivo .....	1
A.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	1
A.2. Código de Conduta .....	1
A.3. Canal de Participação de Irregularidades .....	1
A.4. Plano de Formação .....	2
B. Avaliação do Estado de Implementação e Eficácia do Plano de Cumprimento Normativo .....	3

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

# Procedimento de Avaliação do Plano de Cumprimento Normativo

Conselho de Administração

## I. Índice de Versões

Data	Versão	Descrição
Nov.2022	1.0	Criação do documento.
		Atualização de III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência e IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos. Menção à obrigatoriedade de publicação e divulgação do PPR ao MENAC, em A.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
Nov.2025	1.1	Complemento das competências do CA, no que compete à participação de irregularidades, em A.3. Canal de Participação de Irregularidades. Atualização integral da secção A.4.Plano de Formação. Criação de secção referente à B. Avaliação do Estado de Implementação e Eficácia do Plano de Cumprimento Normativo. Remoção da secção atualmente não aplicável: B. Disposições Transitórias e Finais.

## II. Propriedades

### Proprietário

Conselho de Administração

### Proponente

Departamento de Compliance

### Contribuidores

Conselho Fiscal e Departamento de Risco

### Aprovação

Conselho de Administração em 25 de novembro de 2025

### Código Banco Carregosa

Processos de Suporte | 4.03.10

### Entrada em vigor

26 de novembro de 2025

**Âmbito de Distribuição**

---

Público

---

**Periodicidade de Revisão**

---

A cada 3 anos

---

### **III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência**

1.12 – Política de Subcontratação.

1.52 – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

1.59 – Política de Formação e Desenvolvimento de Competências.

2.01 – Código de Conduta.

2.09 – Política de Participação de Irregularidades.

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

### **IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos**

**Banco:** Banco L. J. Carregosa, S.A..

**CA:** Conselho de Administração.

**CE:** Comissão Executiva.

**CF:** Conselho Fiscal.

**DAI:** Departamento de Auditoria Interna.

**DC:** Departamento de Compliance.

**DPC:** Departamento de Pessoas e Cultura.

**DR:** Departamento de Risco.

**PCNC:** Plano de Cumprimento Normativo em Matéria de Corrupção.

**PPR:** Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

**MENAC:** Mecanismo Nacional Anticorrupção.

**RCN:** Responsável do Cumprimento Normativo.

**RGPC:** Plataforma *online* do MENAC.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://entidade.mec-anticorruptao.pt/>

## **A. Âmbito e Objetivo**

1. O presente Procedimento estabelece o modo como o PCNC do Banco será avaliado.
2. O PCNC do Banco é constituído pelos seguintes documentos:
  - i. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
  - ii. Código de Conduta;
  - iii. Plano de Formação;
  - iv. Canal de Participação de Irregularidades.

### **A.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

3. A aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é da competência do CA, sendo o DC proponente e o DR e o CF contribuidores.
4. Cabe ao responsável do DC, enquanto proponente e, mais especificamente, enquanto RCN em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, garantir e controlar a aplicação do Plano.
5. É da responsabilidade do DC:
  - i. Elaborar o relatório de avaliação intercalar que deverá ser entregue no mês de outubro ao CA, sobre as situações identificadas de risco elevado ou máximo. Este relatório é publicado no *website* do Banco e comunicado aos Colaboradores, assim como comunicado ao MENAC (através da plataforma RGPC) no prazo de 10 dias úteis após a sua elaboração.
  - ii. Elaborar o relatório de avaliação anual que deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua execução. O relatório referente ao ano de implementação do PPR, deve ser entregue ao CA no mês de abril do ano seguinte.
6. O PPR deve ser revisto a cada 3 anos ou sempre que haja alterações que o imponham.

### **A.2. Código de Conduta**

7. A aprovação do Código de Conduta é da competência do CA, ouvidos o DC e o CF.
8. O CA é responsável por assegurar que o Código é objeto de revisões periódicas, a realizar pelo menos a cada dois anos e sempre que ocorram alterações legislativas e/ou regulamentares que o justifiquem.
9. O CA contratará, no mínimo a cada três anos, uma entidade externa que procederá a análise de conduta e valores da instituição, a qual incide também sobre a conduta e valores próprios do órgão de administração e dos seus órgãos de apoio.
10. Compete ao DC realizar, no mínimo a cada dois anos, uma avaliação de conformidade e completude do Código, devendo submeter os respetivos resultados à apreciação do CA e do CF.
11. O CF promove, a cada três anos, avaliações periódicas e independentes sobre a conduta e valores do próprio órgão, articuladas com as avaliações previstas no parágrafo 9.

### **A.3. Canal de Participação de Irregularidades**

12. De forma a garantir um canal de participação de irregularidades, o Banco Carregosa, mais precisamente o CA, consagrou a 2.09 – Política de Participação de Irregularidades, após ouvir o DC e o CF.
13. Compete, ainda, ao CA:

- i. Assegurar a revisão periódica da Política em questão, no mínimo, a cada dois anos, sem prejuízo de revisões sempre que alterações legais ou regulamentares o justifiquem;
  - ii. Assegurar que todos os Colaboradores tomam conhecimento expresso da Política, garantindo, com o auxílio do DC e do DPC, a realização de ações de formação promovidas pelo Banco.
14. A análise das participações de irregularidades cabe ao CF, exceto quando essas mesmas participações de irregularidades visem o próprio CF ou algum dos seus membros.
15. O DC é a unidade de estrutura que, em articulação com o CF, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades e por assegurar a adequada implementação de um processo destinado a assegurar que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados própria e sujeitas a análise.
16. O DAI avalia, no mínimo a cada três anos, a qualidade do sistema informático de reporte de irregularidades, devendo essa análise incluir o controlo de qualidade, a revisão dos contratos gerais de tecnologias de informação e a conformidade do sistema informático com a legislação e regulamentação aplicáveis e com os normativos internos em vigor no Banco.

#### **A.4. Plano de Formação**

17. O Plano de Formação do Banco Carregosa encontra-se estruturado em três documentos:
- i. Plano de Formação dos Membros do Conselho de Administração;
  - ii. Plano de Formação do Conselho Fiscal;
  - iii. Plano de Formação dos restantes Colaboradores.
18. Os Planos de Formação do Banco Carregosa visam dar cumprimento ao disposto na Política de Formação e Desenvolvimento de Competências, competindo ao CA e ao CF a aprovação dos respetivos planos formativos e à CE a aprovação do Plano de Formação dos restantes Colaboradores, mediante proposta do DPC e após parecer do DC.
19. Os Planos de Formação dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são plurianuais, devendo ser revistos anualmente.
20. Por sua vez, a apresentação do Plano de Formação dos restantes Colaboradores tem periodicidade anual, prevê ciclos de revisão/atualização intercalares e inclui o Plano de Formação Obrigatória mencionado na Política de Formação e Desenvolvimento de Competências, o Plano de Formação das Funções de Controlo Interno e estabelece as diretrizes gerais de definição e execução do Plano de Formação Técnica e Transversal para os restantes Colaboradores.
21. No âmbito do Plano de Formação Obrigatória, são considerados os Agentes Vinculados, cujas responsabilidades nesta matéria são também controladas pelo Banco.
22. Complementarmente ao Plano, foram implementados mecanismos de controlo destinados a assegurar a monitorização e o cumprimento integral do mesmo.
23. O Plano de Formação do Banco inclui formações em matéria de anticorrupção, atendendo às obrigações legais decorrentes do RGPC.
24. Relativamente à formação sobre os restantes normativos integrantes do PCNC é de notar que:
- i. Em 2.01 – Código de Conduta, parágrafo 13. e em 1.04 – Regulamento do Conselho de Administração, artigo 3.º, n.º 1 alínea iv., é estabelecido que o conhecimento expresso dos princípios e normas de conduta essenciais que conformam a atividade do Banco deve ocorrer em momento anterior ao início do exercício de funções e ser objeto de atualização periódica através de ações de formação promovidas pelo Banco;

- ii. Em 2.09 – Política de Participação de Irregularidades, no parágrafo 5., está definido que cabe ao CA assegurar que todos os Colaboradores do Banco tomam conhecimento expresso da Política em questão, garantindo, com auxílio do DC e do DPC, a realização de ações de formação promovidas pelo Banco;
- iii. Em 1.52 – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, na secção referente a Formação e Comunicação, estão definidas as linhas orientadoras do Plano de Formação de MOAF e Colaboradores tendo em conta a diferente exposição aos riscos identificados, sendo ainda definidos os principais temas a abordar nas formações.

## **B. Avaliação do Estado de Implementação e Eficácia do Plano de Cumprimento Normativo**

- 25. O Banco Carregosa assegura que dispõe de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários à garantia da eficácia do(a):
  - i. Respeito pelas políticas integrantes do PCNC, pelos objetivos definidos e cumprimento das disposições legais e regulamentares;
  - ii. Prevenção e deteção de situações de corrupção e infrações conexas, nos termos do 1.52 - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- 26. Conforme mencionado no parágrafo 4., cabe ao RCN garantir e controlar a aplicação do PCNC de forma independente, permanente e autónoma. Neste sentido, é responsável pela:
  - i. Avaliação anual da quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, assim como da previsão da sua implementação;
  - ii. Avaliação intercalar referente a situações identificadas de risco de corrupção elevado ou máximo;
  - iii. Implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que atuem em nome do Banco, a fornecedores e a Clientes, mantendo, para o efeito, um registo dos terceiros analisados e dos resultados das *due diligences* realizadas.
- 27. Adicionalmente, para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia do PCNC, o Banco promove o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementa as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

